PROJETO DE LEI Nº ____/2026

(Do Sr. Eribaldo Medeiros)

Dispõe sobre o fortalecimento da utilização de produtos oriundos da agricultura familiar na alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Natal, em conformidade com a legislação federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fortalecimento da utilização de produtos oriundos da agricultura familiar na alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Natal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 2º O Município assegurará a aplicação do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados à alimentação escolar, na aquisição direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme previsto na legislação federal.

§ 1º Poderá o Município ampliar progressivamente esse percentual com recursos próprios, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A aquisição deverá priorizar, sempre que possível:

I – produtores rurais sediados no Município de Natal;

II – produtores da Região Metropolitana;

III – cooperativas e associações da agricultura familiar formalmente constituídas.

Art. 3º Os gêneros alimentícios adquiridos deverão:

I – respeitar as normas sanitárias vigentes;

II – atender às diretrizes nutricionais estabelecidas pelos órgãos competentes;

III – priorizar alimentos in natura e minimamente processados;

IV – observar critérios de sustentabilidade ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – promover capacitação de agricultores familiares para participação nos processos de chamada pública;

II – incentivar a organização de cooperativas e associações;

III – articular parcerias com órgãos estaduais e federais de assistência técnica rural;

IV – divulgar periodicamente relatórios de execução da política de aquisição.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 19 de fevereiro de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer, no âmbito do Município de Natal, a política pública de aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

A Lei Federal nº 11.947/2009 já estabelece a obrigatoriedade de destinação mínima de 30% dos recursos do PNAE à agricultura familiar.

Entretanto, a presente proposição visa:

- Reforçar a aplicação local da norma federal;
- Priorizar produtores do próprio Município e da Região Metropolitana;
- Incentivar a economia local e regional;
- Garantir alimentos frescos, saudáveis e de qualidade aos estudantes;
- Promover desenvolvimento sustentável.

Além de promover segurança alimentar e nutricional, a medida fortalece:

- A economia rural
- A geração de renda
- A permanência do homem e da mulher no campo
- A redução da emissão de carbono (cadeias curtas de comercialização)

Sob o aspecto jurídico, trata-se de matéria de interesse local, compatível com a competência municipal para legislar sobre educação e política urbana, não havendo vício de iniciativa, pois o projeto:

- Não cria cargos
- Não altera estrutura administrativa
- Não impõe despesa obrigatória sem previsão orçamentária
- Limita-se a estabelecer diretrizes e reforçar política já existente

A proposição harmoniza-se com os princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança alimentar e da função social da propriedade rural.

Diante da relevância social, educacional e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 19 de fevereiro de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)